



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Quelimane:

Posto Administrativo de Maquival:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 12501CM.

Aviso - CM n.º 1292C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para o Empoderamento da Comunidade (AJEC).

Associação Nayara (ANAYA).

A&E Serviços e Manutenção, Limitada.

Afriprocure Solutions, Sociedade Anónima.

AGMO Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Air Tech Enterprise, Limitada.

Almo Intellect, Limitada.

Avante Projectos & Construções, Limitada.

Bomany Alumínio e Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Capital RH – Sociedade Unipessoal, SAS.

Centro Infantil Cantinho do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chica's Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Paraíso de Céu, Limitada.

Colors Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Erneu Consultores, Limitada.

FerroMax, Limitada.

Flash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Sunshine de Moçambique.

Arcus Trading, Limitada.

Grupo Chantel Trading Trading, Limitada.

Hamza International School – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada.

Jaepa, Limitada.

KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moenergy Engenharia, Procurement & Construção, Limitada.

Norte-Sul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ofir, Limitada.

Patrícia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

RBH Service, Limitada.

Sumburane Investimentos, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Villuxy Investments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Juvenil para o Empoderamento da Comunidade – AJEC como pessoa jurídica, juntando, ao pedido, estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que, prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para o Empoderamento da Comunidade – AJEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Nayara, abreviadamente, (ANAYA), tem sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 1, como pessoa jurídica, juntamente, ao pedido, os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins ilícitos, e não lucrativos, determinados e possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nayara (ANAYA).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 6 de Novembro de 2024. — O Governador da Província, *Eduardo Sebastião Mussanhane*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Theresa Ann Larson, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Sunshine de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Sunshine de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Governos do Distrito de Quelimane

Posto Administrativo de Maquival

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Nikalene Vamodha, com sede na Comunidade de Mualima, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu, ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Nikalene Vamodha.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Unidos de Saguar, com sede na Comunidade de Saguar, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Unidos de Saguar.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Wandhana Ovilela Wa Nhacuale, com sede na Comunidade de Nhacuale, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Wandhana Ovilela Wa Nhacuale.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Juntos Somos Únicos de Euarracuba, com sede na Comunidade de Euarracuba, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Juntos Somos Únicos de Euarracuba.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Otabuwa Owarra, com sede na Comunidade de Mamigol, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Otabuwa Owarra.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Murima Yokale Nmudha Wo Mingano, com sede na Comunidade de Mingano, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Murima Yokale Nmudha Wo Mingano.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Ossapa Ntide, com sede na Comunidade de Temane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Ossapa Ntide.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Anamuzi Owiwanana o Mugudhane, com sede na Comunidade de Mugudane, Posto Administrativo de Maquival, Província da Zambézia, requereu ao Posto Administrativo do Distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária e de gestão de recursos naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva, a Associação Anamuzi Owiwanana o Mugudhane.

Posto Administrativo de Maquival, 6 de Novembro de 2024. — O Chefe do Posto, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12501MC

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 15 de Agosto de 2024, foi atribuída a favor de True North Lda, a Certificado Mineiro n.º 12501CM, válida até 26 de Julho de 2034, para Areia de Construção, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 10° 34' 00,00"	40° 22' 20,00"
2	- 10° 34' 00,00"	40° 21' 40,00"
3	- 10° 34' 10,00"	40° 21' 40,00"
4	- 10° 34' 10,00"	40° 21' 20,00"
5	- 10° 34' 00,00"	40° 21' 20,00"
6	- 10° 34' 00,00"	40° 21' 30,00"
7	- 10° 33' 50,00"	40° 21' 30,00"
8	- 10° 33' 50,00"	40° 21' 40,00"
9	- 10° 33' 40,00"	40° 21' 40,00"
10	- 10° 33' 40,00"	40° 21' 50,00"
11	- 10° 33' 30,00"	40° 21' 50,00"
12	- 10° 33' 30,00"	40° 22' 00,00"
13	- 10° 33' 20,00"	40° 22' 00,00"
14	- 10° 33' 20,00"	40° 22' 10,00"
15	- 10° 33' 10,00"	40° 22' 10,00"
16	- 10° 33' 10,00"	40° 22' 20,00"
17	- 10° 33' 00,00"	40° 22' 20,00"
18	- 10° 33' 00,00"	40° 22' 30,00"
19	- 10° 33' 40,00"	40° 22' 30,00"
20	- 10° 33' 40,00"	40° 22' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 18 de Novembro de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 1292C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 3 de Dezembro de 2024, foi autorizada a favor da Construções JJR e Filhos Moçambique, S.A, a transmissão da Concessão Mineira n.º 1292C, válida até 27 de Abril de 2031, para exploração de areia e pedra

de construção, numa área situada no Distrito de Moamba, Província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25º 36' 30,00"	32º 09' 30,00"
2	- 25º 36' 30,00"	32º 10' 15,00"
3	- 25º 38' 00,00"	32º 10' 15,00"
4	- 25º 38' 00,00"	32º 09' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para o Empoderamento Da Comunidade (AJEC)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação Juvenil para o Empoderamento da Comunidade ou simplesmente AJEC, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJEC é uma associação de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, Quarteirão n.º 16, Casa n.º 30, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do País.

Dois) A AJEC é criada por tempo indeterminado, contando com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AJEC:

- a) promover o empoderamento económico, sócio-cultural das comunidades, visando a elevação do nível de vida e bem-estar das famílias;
- b) promover o desenvolvimento de pequenos projectos de iniciativa local, na componente agrícola, pecuária, saúde e cultura que visam estimular a independência financeira nas famílias;

- c) promover o empoderamento dos jovens para o auto sustento através do emprego e formação profissional;
- d) promover o estabelecimento e desenvolvimento de iniciativas voltadas para a igualdade de género através de acções que visam estimular o acesso e retenção da rapariga na escola;
- e) promover a inclusão sócio, escolar da pessoa com necessidades educativas especiais;
- f) promover o fortalecimento e desenvolvimento de mecanismos de assistência psicossocial para adolescentes, jovens e famílias;
- g) promover iniciativas que visam a preservação do meio ambiente que tornem as comunidades resilientes às mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

Dos membros)

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da AJEC todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos de idade, que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou actividades prosseguidas pela AJEC.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da AJEC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – aqueles que tenham colaborado na criação da AJEC e aderiram na celebração da escritura do presente estatuto;
- b) membros efectivos – aqueles que foram admitidos na AJEC após a constituição da mesma e cumprem os seus deveres e direitos consignados no presente estatuto;

c) membros honorários – todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes à AJEC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AJEC:

- a) participar e votar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) participar nas actividades da AJEC e requerer a convocação da Assembleia Geral;
- d) solicitar esclarecimento, impugnar decisões e iniciativas contrárias aos estatutos da AJEC.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AJEC:

- a) pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) participar nas reuniões da Assembleia Geral e demais actividades que forem convocadas;
- c) respeitar, divulgar e cumprir os estatutos ou regulamentos da AJEC;
- d) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade, indicando os motivos da mesma;
- b) os que abandonam;
- c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) os que violem dolosamente os presentes estatutos e prejudiquem a AJEC;

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AJEC: a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais da AJEC têm mandato de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais da AJEC não podem exercer mais do que um cargo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo deliberativo da AJEC, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMOTERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for requerido por Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias e ordinariamente, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AJEC:

- a) eleger, empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- b) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção;
- c) fixar o valor da jóia, quota e das demais contribuições dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral convocar, presidir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da AJEC e é composto pelo presidente, secretário-geral e tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e sempre que necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção convocar e presidir as reuniões.

Três) O secretário-geral e o tesoureiro assessoram o presidente e o substituem nas suas ausências.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar da melhor forma possível as finanças da AJEC, emitir cheques, celebrar contactos e conceder as garantias necessárias, com a aprovação da Assembleia Geral;
- b) apresentar anualmente o relatório e contas de gerência e submeter o plano de actividades para o ano seguinte à Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da AJEC e é composto pelo presidente e vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por semestre e sempre que for necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da AJEC;
- b) apreciar e dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem Património da AJEC todos valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AJEC:

- a) as jóias e quotas dos membros;
- b) os financiamentos, donativos, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenções em dinheiro e recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) Subvenções: AJEC pode ser recipiente principal de fundos e canalizar a sub-recipientes;

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação destes estatutos serão solucionadas em Assembleia Geral e regular-se-ão pelo regulamento interno da AJEC e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AJEC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito.

Dois) Dissolvida a AJEC, compete à Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Nayara (ANAYA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037953, a entidade legal supra constituída por: Mafalda Ricardo Pechiço, Alfiado Rafael Guambe, Abelina da Glória Michangula, Albertina Fernando Naene Machava, Augusto Manuel Barreto, Fernanda Carlos Loforte, Inélio de Clarêncio Fernando Messias, Saquina Anídia Daniel Mazivila, Tomás da Cruz Luís Jaime, Carla Sengo Bata, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade denomina-se Associação Nayara, abreviadamente designada por ANAYA, é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ANAYA rege-se pelo presente estatuto, regulamento interno, e pode abrir delegações sob proposta da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) ANAYA tem a sua sede na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 1, é uma Associação de âmbito provincial.

Dois) Tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo e publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ANAYA tem por objecto:

- a) promover acções com vista a melhorar a vida das crianças desfavorecidas, vivendo com HIV/SIDA e outras doenças, em colaboração com especialistas de saúde, através de palestras nas escolas, igrejas e outros locais de concentração que justifique;
- b) promoção de assistência social aos grupos vulneráveis no combate à pobreza;
- c) manter encontros periódicos com mulheres nos bairros ou na sede da organização para transmitir e debater o papel da mulher na educação e acompanhamento de crianças e jovens;

- d) promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e familiares.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da ANAYA, todos que se identificarem com a causa.

Dois) A ANAYA compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos;
- c) membros honorários.

Três) São membros fundadores, todos aqueles tendo manifestado a sua vontade de criar a Associação, tenham participado na sua Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros efectivos, todos aquele que venham a ser admitidos após a constituição da ANAYA.

Cinco) São membros honorários/beneméritos, quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da Associação. Esta qualidade poderá, também, ser atribuída àqueles que tenham ou venham contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da Associação.

Seis) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e efectivos será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários/beneméritos, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;
- b) ser informado periodicamente das actividades da Associação;
- c) participar nas actividades do escalão e órgão de Direcção a que pertence;
- d) propor a admissão de membros para a Associação nos termos do estatuto e regulamento respectivos;
- e) usufruir dos benefícios instituídos pela Associação.

Dois) Os membros honorários/beneméritos gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos

membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos;
- b) dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) participar nas actividades da Associação;
- d) preservar e valorizar o património da Associação;
- e) contribuir para o prestígio e progresso da Associação;
- f) cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- g) aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e, pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral;
- h) fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida à Associação, os motivos dessa representação;
- i) participar por escrito aos órgãos administrativos da Associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da Associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da ANAYA poderão perder a qualidade de membro por:

- a) declaração de vontade expressa;
- b) exclusão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao Secretário-geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração de seus direitos e obrigações nos termos do artigo 6.º, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A exclusão é o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos e deveres.

Quatro) O membro só pode ser excluído, se violar de forma grave e reiterada o estatuto,

regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a Associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique o secretário-geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou exclusão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que for exonerado.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) repreensão;
- b) suspensão dos direitos sociais;
- c) exclusão;
- d) demissão.

Dois) A aplicação destas penas não exclui a responsabilidade civil e ou criminal quando nela houver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ANAYA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Secretariado e;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dois em dois anos, renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ANAYA, constituída por todos os membros fundadores e efectivos, nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto, programa e o regulamento interno da ANAYA e suas alterações;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos da ANAYA;
- c) definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ANAYA;
- d) decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;

e) aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;

f) aprovar o relatório e contas anuais da ANAYA, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;

g) deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário geral;

h) aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;

i) atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ANAYA;

j) fixar o valor das quotas;

k) criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e competências dos respectivos membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral;
- c) um relator.

Dois) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos membros directivos;
- c) exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral;
- b) apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos quinze dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de dois terços dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Do Secretariado e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõem o secretariado:

- a) secretário-geral;
- b) responsável de administração e finanças;
- c) responsável de assuntos culturais e sociais;
- d) responsável de estudos e projectos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O Secretário Geral, é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia geral representa a Associação, com as seguintes competências:

- a) representar a ANAYA;
- b) nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores;
- c) planificar, dirigir e executar as actividades da ANAYA;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa e outras normas regulamentares bem como demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- e) apoiar e orientar as actividades dos órgãos da ANAYA;
- f) elaborar os projectos de alterações do estatuto, programa ou regulamento interno da ANAYA e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) gerir correctamente os fundos e o património da ANAYA;
- h) emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da ANAYA;
- k) prestar contas da sua administração.
- l) admitir membros da ANAYA previstos nas alíneas a) e b) n.º 2 artigo 4.º;
- m) propor abertura de delegações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do secretariado)

Um) O secretariado reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculatórias, deverão estar, no mínimo, dois terços de seus membros.

Dois) O secretariado poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Três) Nenhum membro do secretariado poderá abster-se de votar sobre determinado assunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ANAYA, composto por:

- a) um secretário;
- b) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) velar pela aplicação do estatuto, programa e regulamento internos da ANAYA;
- b) receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa regulamento internos e auditoria financeira;
- c) controlar a actividade financeira da ANAYA e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do secretariado;
- d) submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Proveniência)

Um) As receitas da ANAYA serão constituídas:

- a) de quotizações dos seus membros;
- b) de subsídios, donativos e doações atribuídas à ANAYA.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a ANAYA poderá firmar parcerias e acordos de financiamento com outras entidades e associações congéneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Da alteração do estatuto, dissolução e liquidação da ANAYA

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Alteração do estatuto)

O estatuto da ANAYA só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta do secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da ANAYA)

Um) A Associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegados à conferência constitutiva)

Os delegados à Conferência Constitutiva da ANAYA consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Massinga, 4 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Illegível.*

A&E Serviços e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105028332, a sociedade A&E Serviços e Manutenção, Limitada, constituída por documento particular de 24 de Junho de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Sob a denominação A&E Serviços e

Manutenção, Limitada, fica constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede em Tete, estrada nacional número sete, Bairro Matundo, próximo a Báscula, podendo transferir para outro local ou cidade do País, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços na área de lubrificação automática (grease sistem), soldadura, fumigação e limpeza, venda de material de escritório, venda de mobiliário de escritório, venda de material informático e venda de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e poderá ainda desenvolver outras atividades de comércio e indústria desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Sérgio Dias do Rosário Andrade, solteiro, maior, natural da Província da Zambézia, Cidade de Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110302612504Q, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, solteiro, NUIT 114001856, contactos 849520380 / 879520383, correspondente a cinquenta por cento do capital e a outra de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Augusto Escrivão, solteiro, maior, natural da Cidade de Moatize, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 050100137300M residente na cidade de Moatize, Bairro Liberdade, solteiro, titular do NUIT 116430691, contactos 840106444 / 878106444, equivalente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica e internacional, por Sérgio Dias do Rosário Andrade, que fica

desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus autos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em autos em que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTÍGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Afriprocure Solutions,
Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035603, uma entidade denominada Afriprocure Solutions, Sociedade Anónima, que irá se reger pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

A sociedade adopta a denominação Afriprocure Solutions, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 1477, 1.º andar. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) consultoria e prestação de serviços;
- b) prestação de serviços;
- c) *procurment*;
- d) representação de marcas internacionais;
- e) intermediação de negócios;
- f) venda de equipamentos industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal

de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção. Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Dois) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por quatro membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Euclides Estevão Machabana;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Fica nomeado Euclides Estevão Machabana como administrador.

ARTIGO QUINTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia-geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

AGMO Consulting & Trading
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026621, uma entidade denominada AGMO Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial de Moçambique, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Agostinho Augusto Mondlane, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101657034Q, emitido em Maputo, a 26 de Agosto de 2021, casado com Ana Laurinda Marcolino Machava Mondlane, sob regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Casa n.º 2486, Quarteirão 40. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AGMO Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1666, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência

poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: contabilidade e auditoria, recursos humanos, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, logística, *procurement*, transportes, fornecimento e venda de diverso equipamento, consumíveis e acessórios industriais, fornecimento e distribuição de diverso material administrativo e de escritório, agenciamento, consultoria, *marketing*, representações e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Agostinho Augusto Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Agostinho Augusto Mondlane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear e destituir mandatário(s) à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Air Tech Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039907, uma entidade denominada Air Tech Enterprise, Limitada.

António Manuel Chissumba, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Mavalane A, Rua das FPLM, Casa n.º 23, Quarteirão 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101878431F, emitido a 28 de Fevereiro de 2023 emitido na Cidade de Maputo, titular do NUIT 118259386, contactável pelo n.º 840250130;

Zitha Abílio Chone, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Hulene B, rua da Beira, casa n.º 72, Quarteirão 10, portador do B.I. n.º 110100277629C, emitido a 15 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 125512798, contactável pelo n.º 84 546 3954.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Air Tech Enterprise, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMavota, Bairro Mavalane A, Casa n.º 23; Quarteirão 17, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de ventilação e climatização, instalação eléctrica e hidráulica.

Dois) A sociedade irá proceder a compra e venda, incluindo o fornecimento de material de climatização, ventilação, eléctrico, hidráulico e todos os componentes e acessórios afins.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer outra área aqui não indicada, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais divididas em cinquenta por cento cada, sendo:

- António Manuel Chissumba, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Zitha Abílio Chone, com uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva competem aos sócios António Manuel Chissumba e Zitha Abílio Chone, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Almo Intellect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 18 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Almo Intellect, Limitada matriculada sob NUEL 101643972, procede-lhe cedência na sua totalidade de cinquenta por cento da quota de João Evaristo Teixeira Mota, onde quarenta por cento a favor de Yasser Norman Khan, respetivamente, e dez por cento a favor de Lauro Evaristo Teixeira Mota, totalizando em cem por cento das quotas, em consequência alteram os artigos quinto e oitavo do pacto social que a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e é realizado em dinheiro, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o qual corresponde a soma de duas quota de cem por centos:

- a) uma quota no valor nominal de trinta mil meticaís, correspondes a 60% do capital social, pertencente a Lauro Evaristo Teixeira Mota;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, correspondes a 40% do capital social pertencente a Yasser Norman Khan.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lauro Evaristo Teixeira Mota.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante Projectos & Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039923, uma entidade denominada Avante Projectos & Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Racique Arlindo Armando Pareque, solteiro, maior, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Maxaquene-C, Avenida Joaquim Chissano, n.º 76, portador do Bilhete de Identidade

n.º 090100797463B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Março de 2021, nesta Cidade de Maputo.

Joaquina Bibi de Almeida Baramia, solteira, maior, natural de Xai-xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Billhete de Identidade n.º 110100502699C, de 22 de Outubro de 2021, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, Bairro Chinonaquila, Quarteirão 6, Casa n.º 154, Distrito de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Avante Projectos & Construções Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Djuba, Rua do Chipoco, Matola Rio, Quarteirão T03, Casa n.º 63, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação do sócio, a sua duração será por um tempo Interminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. .

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: prestação de serviços, manutenção de imóveis, venda de peças, importação e exportação de matérias , e assessores diversos na área de construção civil, elaboração de projectos na área de construção civil, electricidade, climatização, hidráulica e serelhoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras atividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), dividida em duas partes diseguais pertencente aos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís), correspondentes a 75% do capital social, pertencente ao sócio Racique Arlindo Armando Pareque;
- b) uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil e duzentos e cinta meticaís), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Joaquina Bibi de Arlmeida à Baramia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade e sua representação, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estará ao cargo do sócio Amade Bibi Baramia, que desde já fica nomeado administrador , com diaspensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissio nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Bomany Alumínio & Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039183, uma entidade denominada Bomany Alumínio & Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, por Leonildo Amaral, natural de Zavala, residente em Maputo, Bagamoio Quarteirão 5, Casa n.º 37, portador do B.I. n.º 110504570112N emitido a 10 de Maio de 2024, válido até 9 de Maio de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bomany Alumínio e Vidro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique 10.3km, n.º 483 Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) vocacionada no fabrico e montagem de janelas;
- b) portas, polibans, paredes de vidro, montras e muito mais com alumínio e vidro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma quota única pertencente a Leonildo Amaral e correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento do sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A sociedade será gerida pelo sócio Leonildo Amaral e terá os demais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objeto social.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) pela assinatura do sócio Leonildo Amaral;
- b) pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para acto de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tas responsabilidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Capital RH, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030103, uma entidade Capital RH, Sociedade Anónima.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, denominada Capital RH SA, com sede na Avenida Valdemir Lenine, n.º 1721, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos temos da lei e do presente estatuto, uma sociedade anónima, que adopta a denominação Capital RH, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade denominada Capital RH, S.A. tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida 1, 276, 2.º andar, esquerdo, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios a ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) desenvolvimento e gestão de recursos humanos;
- b) recrutamento e seleção;
- c) treinamento;
- d) prestação de serviços de verificação de dados de candidatos;
- e) prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e fornecimento de soluções de gestão e recursos humanos e gestão administrativa;

f) acreditação e organização de eventos diversos;

g) comissões, consignações e representações comerciais.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá aceitar concessões, gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode constituir sociedades, associar-se com outras pessoas jurídicas, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), é representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) cada uma distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, ou múltiplos de 100 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Composição dos órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

ARTIGO NONO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma administradora única, nos termos da lei.

Dois) A administradora fica dispensada de prestar caução, excepto se vier a ser fixada.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura da administradora.

Quatro) A administradora pode delegar, em algum ou alguns dos administradores competência para, isolada ou conjuntamente, se ocuparem de especificadas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) A administradora, mediante deliberação do sócio, terá plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Seis) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Centro Infantil Cantinho do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de

Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101329739, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notória superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Infantil Cantinho do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Jhaima Antonio Apaia, solteira, maior, natural do Distrito de Nampula, Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101361058F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Outubro de 2021, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Unidade Comunal de Nicutha, Distrito de Nampula, Província de Nampula. Constitui uma sociedade com um sócio que passa a se reger pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Infantil Cantinho do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, Unidade Comunal de Nicutha 32, Casa n.º 32, Quarteirão 18, Distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o ensino e aprendizagem pré-primário de modalidade semi-interno.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Jhaima António Apaia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Jhaima António Apaia, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 30 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicas Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035381, uma sociedade denominada Chicas Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Hersinia Sansão Uamba, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 17, Casa n.º 11, Mavalane – A, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110301814355A, emitido a 15 de Fevereiro de 2022, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitadas, que adopta denominação Chica’s Cabelos – Sociedade Unipessoal, Limitada regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Av. Guerra Popular, Bairro Alto Maé, n.º 196, rés-do-chão, espaço n.º 4, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de cabelos, roupas e acessórios; costura, tranças de cabelos e aplicação de próteses e pestanas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao sócio único, Hersinia Sansão Uamba.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Hersinia Sansão Uamba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Paraíso de Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038818, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica Paraíso de Céu, Limitada, constituída pelos sócios:

Instituto Politécnica Paraíso de Céu, Limitada, abreviadamente IPPaC, Lda, com sede no Bairro de Muahivire Expansão, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL, 101406954, titular do NUIT 401174877, neste acto representado pelo seu administrador, Olga Delfim Mussena Amade, casada, residente no Bairro de Muahivire Expansão, com poderes suficientes para o acto; e Mussena Abdala Amade, casado, de facilidade moçambicana, residente no Bairro de Muahivire Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido a treze de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que pelo presente escrito se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clínica Paraíso de Céu, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) medicina geral e especialidade;
 - b) medicina dentária (cirurgia oral, odontopediatria, ortodontia, prótese, periodontia e endodontia);
 - c) ginecologia e obstetrícia;
 - d) pediatria;
 - e) pneumologia;
 - f) oftalmologia;
 - g) ortopedia;
 - h) estomatologia;
 - i) otorrinolaringologia;
 - j) gastroenterologia;
 - k) hematologia;
 - l) dermatologia;
 - m) fisioterapia;

- n) audiometria;
- o) cirurgia;
- p) nutrição;
- q) psicologia e psiquiatria;
- r) serviços de imagiologia (rx e ecografia);
- s) laboratório;
- t) farmácia 24 horas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares, que considerar necessárias, mediante a autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou em parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir se com outras sociedades já constituídas ou se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de cento e quinze mil meticais (115.000,00MT), correspondente a 46%, pertencente ao sócio Instituto Politécnica Paraíso de Céu, Limitada, Abreviadamente IPPaC, Lda;
- b) uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais (135.000,00MT), correspondente a 54%, pertencente ao sócio Mussena Abdala Amade;

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo 142.º do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Mussena Abdala Amade e Olga Delfim Mussema Amade, que desde já são nomeados administradores da sociedade, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, cujas assinaturas quer individual ou colectivamente obriguem a sociedade.

Dois) Por decisão dos sócios podem nomear vários administradores, não podendo a sociedade ter mais de três administradores, salvo se as actividades da mesma assim o exigirem.

Três) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais, salvo decisão contrária dos sócios.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de carta, email, ou outro meio de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores e dos seus membros;

- b) amortização e aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração de contrato de sociedade;
- e) aquisição, oneração, alienação cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) o balanço a conta ganhos e perdas, e a relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) dissolução da sociedade;
- i) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) as que não estejam por disposição legal ou estatutárias compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) São necessários 50% dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das deliberações prevista no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de dois meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Um) Em caso de falência ou insolvência da sociedade ou do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

Dois) A sociedade e os sócios podem adquirir a quota do sócio arrestado ou cuja quota tenha sido penhorada, ficando àquele depois de seguidos os procedimentos legais e estatutários afastados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor no país e demais legislação aplicável.

Nampula, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colors Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032483, uma entidade denominada Colors Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Carlos Zacarias Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110300458871P, emitido a 6 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Maputo, residente no Matola-Binhiça Q-5, Casa- 64, Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Colors Graphic & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Lhamankulu, Bairro da Munhuana, Rua da Matola n.º 20, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia pode ser deslocada, dentro da mesma província ou província diferente, podendo o mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os serviços de serigrafia-gráfica, impressão, vendas e fornecimento de livros, serviços de marketing e publicidades, fornecimento de máquinas industriais e electrónicas, fornecimento de material de escritório, exploração de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral pode, exercer outras actividades conexas ao seu objecto, permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a único sócio Carlos Zacarias Cumbe.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita enviada o sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio, Carlos Zacarias Cumbe, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em partes os seus poderes para prática de determinados negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito os quais exercerao em comum os respectivos direitos.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Erneu Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105033024, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Erneu Consultures, Limitada é constituída sob forma de sociedade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede principal e estabelecimento no Bairro de Mozal Município da Matola Rio, próximo à Escola Nelson Mandela, mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a intermediação na compra, venda, arrendamento, permuta, locação e administração de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 1.000,000 (um milhão) de acções de 10,00MT (dez meticaís) cada uma, integralmente subscrito e realizado, correspondente a soma de duas quotas, sendo:

- a) uma no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o

equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente à sócia Neusa Cristina António Madjaia;

- b) última quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ernesto Joana Mahambane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, caberá à administradora que fica desde já nomeada, Neusa Cristina António Madjaia.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Matola, 23 Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

FerroMax, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob NUEL 105039966, a sociedade por quotas FerroMax, Limitada, que irá se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FerroMax, Limitada e tem a sua sede na Rua de Homoine, Quarteirão 42, Malhangalene B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todos tipos de produtos, produtos de ferragens., prestação de serviço e consultoria nas arias em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro distribuída da seguinte forma: Camilo de Abreu José Mujingo com 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social; Derson António Cardoso Puramela com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Camilo de Abreu José Mujingo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Flash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2021 foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101580504, uma sociedade denominada Flash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Celino Ussene Saide, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563047S, emitido a 31 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Flash Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Massenger, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria em informática, venda de material informático, venda de material de escritório e consumíveis, prestação de serviços diversos e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) 100% pertencente ao sócio único, Celino Ussene Saide. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Celino Ussene Saide que desde

já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 6 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Fundação Sunshine de Moçambique

Nos termos do artigo quinto da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, é instituída a Fundação Sunshine de Moçambique por Donald Arthur Larson, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 10US00049387N, emitido a 2 de Setembro de 2024, válido até 1 de Setembro de 2029; Theresa Ann Larson, de nacionalidade americana, portadora do DIRE n.º 10US00054518M, emitido a 16 de Outubro de 2024, válido até 15 de Outubro de 2025; e William Chester Larson, de nacionalidade americana, portador do Passaporte 56149559, todos residentes na Cidade da Matola, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Do nome, natureza, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

Um) A Fundação Sunshine de Moçambique adiante simplesmente designada por Fundação Sunshine, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e de natureza filantrópica.

Dois) A Fundação Sunshine rege-se pelos presentes estatutos, pela regulamentação interna e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Fundação Sunshine é estabelecida por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação Sunshine tem a sua sede na Avenida Nhungunhane, Matola A Santos, na província de Maputo, e tem cobertura nacional com autonomia de criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país de acordo com a legislação em vigor.

Três) A Fundação Sunshine pode transferir a sua sede, por simples resolução do Conselho

de Administração ou ainda abrir ou encerrar quaisquer outras formas da sua representação no país, de acordo com a legislação em vigor no país, para o alcance dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social)

Um) A Fundação Sunshine é criada para apoiar os necessitados e pequenos agricultores e produtores de castanhas de cajú.

Dois) Os objectivos da Fundação Sunshine são:

- a) assistência moral de pessoas (programas de apoio aos desfavorecidos);
- b) cuidar de crianças vulneráveis e órfãos com o objectivo de integrá-las num sistema de famílias;
- c) educar, formar e proteger pessoas através de criação de estabelecimentos de ensino para os diferentes níveis e tipos de ensino, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação, prestar serviços de assistência às pessoas necessitadas;
- d) integração comunitária, incluindo apoio e promoção de programas e actividades de desenvolvimento como agricultura, negócios e abertura de poços de água;
- e) promover e proteger a saúde física e espiritual da comunidade através da prestação de serviços de assistência sanitária e dos recursos;

Três) A Fundação Sunshine, como uma organização cristã, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) cuidar de pessoas em risco e ajudar a reintegrá-las;
- b) promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através do patrocínio educacional para crianças e adolescentes incluindo também o ensino superior, formação académica, ensino técnico e vocacional, e qualificação profissional nos diferentes campos do conhecimento e saber;
- c) em diversas áreas de ensino para diferentes níveis, em coordenação com o Sistema Nacional de Educação;
- d) assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- e) promoção e coordenação de acções orientadas para a ajuda das pessoas em risco e outras;
- f) apoio à integração social e comunitária, incluindo, mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;

- g) desenvolvimento de artes e meios de comunicação para promover a mensagem da Fundação Sunshine.

ARTIGO QUARTO

(Cooperação com outras entidades)

Para a concretização dos objectivos de interesse público, a Fundação Sunshine irá cooperar com entidades públicas e privadas, governamentais ou não-governamentais, com outras fundações, municípios, universidades e outras instituições académicas e científicas, associações empresariais, confederações e outras entidades com ou sem fins lucrativos, com vista à prossecução dos seus objectivos e à criação da sua base de activos.

CAPÍTULO II

Da gestão financeira e patrimonial

O património da Fundação Sunshine pode ser composto por bens móveis ou imóveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pelos instituidores é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Capacidade jurídica e base de activos)

Um) Nos termos permitidos por lei e pelos seus estatutos, poderá a Fundação Sunshine realizar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos e à gestão dos seus activos, adquirindo, onerando e alienando quaisquer tipo de bens.

Dois) Qualquer mudança na sua base de activos como resultado de alienação ou compra requer autorização expressa do Conselho de Administração conforme dispõe o artigo 15.

ARTIGO SEXTO

(Base de activos)

Um) Os activos da Fundação Sunshine são:

- a) os bens móveis e imóveis que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito para a instalação e o funcionamento da Fundação Sunshine; e
- b) as doações, heranças, legados e receitas provenientes das actividades que a Fundação Sunshine vier a realizar.

Dois) Constituem receitas da Fundação Sunshine:

- a) o produto de venda de material ou equipamento considerado sem utilidade para a Fundação Sunshine, ou da alienação ou aluguer de outros activos, propriedades mobiliários ou imobiliários;
- b) as doações, contribuições ou subsídios que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- c) as doações, heranças ou legados de que a Fundação Sunshine for beneficiária, após a sua aceitação, em benefício do inventário;

- d) lucros, dividendos ou outras receitas provenientes de investimentos.

- e) taxas;

- f) alugueres;

- g) taxas de qualquer tipo de bens ou serviços que estejam de acordo com o objectivo da Fundação Sunshine; e

- h) qualquer outra receita que possa ser alocada a ela.

Três) As receitas da Fundação Sunshine visam:

- a) financiar as suas actividades; e

- b) serem incorporadas nos activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de financiamento)

Um) A Fundação Sunshine goza de autonomia financeira e patrimonial.

Dois) Constituem formas de financiamento da Fundação Sunshine as obtidas de forma variável como as receitas provenientes das vendas, doações, heranças e as potenciais invariáveis.

CAPÍTULO III

Da organização interna, órgãos corporativos, membros, composição, nomeação, natureza, competência e funcionamento

SECÇÃO I

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros da Fundação Sunshine)

Um) A Fundação Sunshine terá membros fundadores e membros não fundadores.

Dois) São membros fundadores:

- a) Donald Arthur Larson;

- b) Theresa Ann Larson; e

- c) William Chester Larson

Três) São membros não fundadores os que posteriormente à data da constituição da Fundação Sunshine partilhem dos seus objectivos e pretendam contribuir para a sua concretização.

Quatro) Poderão ser membros não fundadores da Fundação Sunshine um número ilimitado de indivíduos ou entidades legalmente constituídas, de natureza pública ou privada, que mediante consentimento do Conselho de

Administração lhe seja reconhecido o direito de ser membro.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres do membro fundador)

Um) É obrigação e responsabilidade especial dos membros Fundadores assegurar o cumprimento dos Estatutos da Fundação Sunshine e preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

Dois) Os membros Fundadores têm o direito de participar nas actividades da Fundação Sunshine:

Três) Os membros Fundadores da Fundação Sunshine têm a responsabilidade de:

- a) responsabilizarem-se pela examinação do relatório do Conselho de Administração e respectivas contas e a sua aprovação, devendo ser convocado para esse fim específico;

- b) contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Sunshine;

- c) respeitar os estatutos, desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual for eleito;

- d) dignificar o seu papel como membro da Fundação Sunshine; e

- e) preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres dos membros não fundadores)

Um) Os membros não fundadores têm o direito de:

- a) elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;

- b) participar nas iniciativas promovidas pela Fundação Sunshine;

- c) colaborar na prossecução dos objectivos que a Fundação Sunshine pretende alcançar; e

- d) sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos objectivos da Fundação Sunshine.

Dois) Aos membros não fundadores da Fundação Sunshine compete:

- a) contribuir para a realização dos objectivos e iniciativas da Fundação Sunshine;

- b) respeitar os estatutos e desempenhar com zelo e competência as suas funções em qualquer órgão para o qual forem eleitos;

- c) dignificar o seu papel de membro da Fundação Sunshine;

- d) preservar, consolidar e expandir a base de activos da Fundação Sunshine.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de direito de membro não fundador)

O direito de membro da Fundação Sunshine perde-se por: renúncia voluntária e inequivocamente expressa;

- a) por deliberação do Conselho de Administração por razões fundamentadas;
- b) morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas físicas; e
- c) extinção dos membros que sejam pessoas jurídicas.

SECÇÃO II

Órgãos sociais, competências e obrigações

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Fundação Sunshine os seguintes:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) o Conselho Fiscal.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração poderão ser criados outros órgãos de representação, consulta, supervisão e/ou sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos pela primeira vez pelos Membros Fundadores e após isso, os futuros membros serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração da Fundação Sunshine. Os mandatos serão renovados a cada 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remoção dos membros do Conselho de Administração)

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser destituído do cargo, sem invocar a justa causa, pelo voto de boa-fé de uma maioria absoluta do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renúncia dos membros do Conselho da Administração)

Um) Qualquer membro do Conselho da Administração pode renunciar mediante notificação por escrito ao Presidente ou ao Secretário. A renúncia torna-se efectiva no momento em que o aviso é dado, excepto quando especificada uma data para a renúncia se tornar efectiva.

Dois) Após submetida a renúncia, a nomeação do membro substituído será feita nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto no mínimo por três membros, um dos quais será eleito pelo presidente.

Dois) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão da maioria do Conselho da Administração para outro número par de membros.

Três) São membros do Conselho de Administração da Fundação Sunshine: Donald Arthur Larson e Theresa Ann Larson.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os estatutos da Fundação Sunshine e com deliberações dos seus órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação Sunshine;
- b) assegurar o bom funcionamento da Fundação Sunshine, particularmente nos planos administrativos e financeiros;
- c) deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e extinção da Fundação Sunshine;
- d) administrar a base de activos da Fundação Sunshine, adquirindo, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da Fundação Sunshine, incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do Governo;
- e) ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, os orçamentos da Fundação Sunshine, as propostas de investimento e o regulamento interno da Fundação Sunshine;
- f) eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;
- g) executar todas as tarefas que não foram estabelecidas para serem executadas pelo Membros Fundadores ou reservadas a outros conforme os presentes estatutos; e
- h) executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente numa base anual, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que julgar necessário para deliberar sobre quaisquer matérias de interesse para Fundação Sunshine, e desde que obtida a maioria superior de dois terços dos votos dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 10 dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória para as reuniões do Conselho de Administração deverá constar a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação Sunshine.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar o Conselho de Administração e dirigir as suas sessões;
- b) representar a Fundação Sunshine em todos os seus actos públicos, junto de entidades públicas, incluindo as instituições judiciais, e de entidades privadas;
- c) assegurar a gestão corrente da Fundação Sunshine, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos sociais; e
- d) representar a Fundação Sunshine a nível nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição, e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por fiscal único que será eleito pelo Conselho de Administração da Fundação Sunshine. O presidente deverá convocar o Fiscal pelo menos uma vez por ano.

Dois) É Fiscal da Fundação Sunshine: William Chester Larson.

Três) Compete ao Fiscal único:

- a) verificar com ampla autoridade a conformidade das contas e de qualquer acto de gestão com a lei e com os estatutos da Fundação Sunshine e de fazer auditoria sobre a gestão das contas da Fundação Sunshine;
- b) verificar sempre que julgar conveniente e pela forma que considere adequada, a existência dos activos ou valores pertencentes a Fundação Sunshine;

- c) verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos e documentos de complementares;
- d) verificar a eficácia do Sistema de Controlo Interno e o grau do seu cumprimento;
- e) emitir parecer sobre a razoabilidade das financeiras bem como sobre a sua conformidade com os objectivos definidos pela Fundação Sunshine durante o período de auditoria;
- f) alertar o Conselho de Administração sobre os riscos e implicações de eventual incumprimento dos sistemas de controlo interno, bem como recomendar medidas de mitigação das práticas inadequadas de gestão;
- g) assegurar que os registos contabilísticos e de activos se façam com respeito à lei e que sobre eles não recaia suspeita de corrupção ou favoritismos com vista à obtenção sob qualquer forma de benefícios pessoais de quaisquer dos membros dos órgãos sociais, independentemente de quem os pratique; e
- h) desempenhar dentro das suas competências outras funções ou executar relatórios que lhe sejam exigidos por lei.

Quatro) O Fiscal deverá disponibilizar um relatório anual de actividades da Fundação Sunshine e um relatório anual de auditoria da Fundação Sunshine.

Cinco) Existindo suspeitas de corrupção e ou favoritismos, e ou verificada qualquer inexactidão ou irregularidade, compete ao Fiscal proceder às averiguações que julgar necessárias e, uma vez confirmadas as suspeitas, denunciar tais actos ao membro fundador/instituidor SAF.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Extinção compulsiva do mandato dos órgãos sociais)

A extinção compulsiva de mandatos não isenta qualquer órgão social ou seu membro do cumprimento das suas obrigações e de responder disciplinar ou criminalmente por quaisquer actos criminais que tenham praticado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da Fundação)

Um) A Fundação Sunshine vincula-se:

- a) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração; ou

b) pela assinatura conjunta do Presidente e do vice presidente do Conselho de Administração.

Dois) Todos os actos referidos nas alíneas d), e) e f) do n.º 5 do artigo 15 só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adoptada por uma maioria absoluta de todos os seus membros conforme referido no n.º 4 do mesmo artigo.

ARTIGO VOGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos membros do Conselho de Administração)

Um) As actividades dos membros de qualquer órgão social serão remuneradas.

Dois) Quando um membro estiver em missão ou trabalho específico ao serviço da Fundação Sunshine, as suas despesas serão suportadas nas condições fixadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VOGÉSIMO SEGUNDO

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação Sunshine Foundation Mozambique)

Um) A modificação dos presentes Estatutos é da responsabilidade do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação Sunshine extingue-se nos termos previstos na lei ou por resolução do Conselho Administração da Fundação Sunshine.

Três) Nessas circunstâncias todos os seus bens e activos líquidos reverterão a favor de uma outra instituição escolhida pelo Conselho de Administração, cujos fins e objectivos são semelhantes aos da Fundação Sunshine.

ARTIGO VOGÉSIMO TERCEIRO

(Programa anual de trabalhos e orçamento)

O funcionamento da Fundação Sunshine deve operar com base num programa anual de trabalho e num orçamento de funcionamento aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VOGÉSIMO QUARTO

(Ano fiscal)

As actividades, o relatório do Conselho de Administração e as contas da Fundação Sunshine obedecem ao período decorrente de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Arcus Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas onze horas, na sede da Arcus Trading, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo, sob NUEL 101395715, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1676, 1.º andar, Bairro Central, deliberaram a mudança da denominação social passando a designar-se Genuine Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Genuine Trading, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1676, 1º andar, Bairro Central.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. – O Técnico, *Ilegível.*

Grupo Chantel Trading Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por deliberações de onze e doze de Novembro de dois e vinte e quatro, a sociedade Grupo Chantel Trading Trading, Limitada, com sede social na Província de Maputo, Cidade da Matola, Tchumene II, Rua da Coca Cola, matriculada com NUEL 100620316, procedeu com deliberou sobre aumento do capital social, acréscimo do objecto social, cedência de quotas e a alteração parcial do pacto social da sociedade, em consequência é alterado o artigo terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exploração, processamento e comercialização de madeira;
- b) construção civil, aluguer de máquinas, consultoria e auditoria, assessoria técnica e publicidade;
- c) prestação de serviços com comissões, consignações comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das referidas anteriormente;
- d) venda de combustíveis e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís) e está dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), representativa de 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Chanaya Xavier Quive;
- b) uma quota com o valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticaís), representativa de 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chanate Chantel Quive;
- c) uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Simbire Madeiras, Lda; e,
- d) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Délcia Raimundo Langa Quive; e,
- e) uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xavier Vasco Quive.

Maputo, 12 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hamza International - School Primary Program – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do sócio único, tomada no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na sociedade Hamza International - School Primary Program – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101187993, a alteração parcial, do artigo primeiro e do artigo segundo, ambos do pacto social, que passam a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Hamza International School – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Parcela 788, do Foral da Matola, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado no referido pacto social, mantém-se em vigor, nos seus precisos termos.

Maputo, 18 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a acta datada de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105009566, com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticaís), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noormohmed Valibhai Patel e outra quota de valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Nazaré Jeremias Messiter Machava, respectivamente.

Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Mudança da denominação.

Pela presente acta dotada de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, os sócios de acordo com as necessidades da empresa decidiram alterar a denominação de Instituto Médio Politécnico Bright Future, Limitada para Colégio Académico Bright Future, Limitada.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigos primeiro, quinto e oitavo dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Colégio Académico Bright Future, Limitada com sede no bairro Vila Nova, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 7 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jaepa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039921, uma entidade denominada Jaepa, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Amade Bibi Baramia, casado com Ana Paula Duarte de Almeida Baramia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chokwé, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chinonanquila, Quarteirão 4, n.º 154, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100324591J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 30 de Junho de 2015.

Ana Paula Duarte de Almeida Baramia, natural de Xai-Xai -Chicumbana, de nacionalidade moçambicana, titular do Billhete de Identidade n.º 070100201049I, de 15 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direção de Identificação Civil de Matola, todos residentes na cidade de Matola

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jaepa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chinonanquila, Matola Rio, Quarteirão T04, Casa n.º 154, o Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional por deliberação do sócio, a sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por obje,to social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de construção civil, reabilitação de imóveis, imobiliária e manutenção de imóveis, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, importação e exportação de estruturas metálicas

e acessórios, construção e manutenção estruturas metálicas, importação e exportação de materiais e acessórios diversos a área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), dividida em duas partes desiguais pertencente aos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 18.750,00MT (dezoito mil setecentos e cinquenta meticais), correspondentes a 75% do capital social, pertencentes ao sócio Amade Bibi Baramia;
- b) uma quota no valor nominal de 6.250,00MT (seis mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Paula Duarte de Almeida Baramia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade e sua representação, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, estará ao cargo do sócio Amade Bibi Baramia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de quinze de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a sócia da sociedade KMS & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101755754, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas a divisão de quotas da sócia-única da sociedade, cessão de quotas da sócia-única da sociedade, transformação da sociedade, alteração de denominação social da sociedade, alteração de aditamento de objecto social. Em consequência das deliberações efectuadas, ficam alterados integralmente os estatutos, o qual passam a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e denominação Tree Consulting, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, 8.º andar, JAT V-III Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador único pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na realização das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, fiscalidade, auditoria, negócios, finanças e recurso humanos, actividades conexas;
- b) serviços de tradução de documentos;
- c) prestação de serviços informáticos;
- d) concepção e venda de todo o tipo de software;
- e) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de negócios legalmente permitidos;
- f) venda a grosso e a retalho de todo o tipo de equipamento informático;
- g) prestação de serviços nas áreas de *procurement* e *outsourcing*;
- h) prestação de serviços de manutenção e operacionalização de sistemas operativos;
- i) gestão de participações sociais;
- j) prestação de serviços nas áreas de *marketing* e publicidade;
- k) prestação de serviços conexas desde que legalmente permitidos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), representado por quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ignite International Holdings, S.A;

- b) uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte;
- c) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de 5% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, deliberando os sócios, quando e porque forma, tal se efetuará, beneficiando, no entanto, os sócios fundadores do direito de preferência nas respetivas subscrições e para que o nível de participação não fique reduzido.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas à terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO NONO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, 50% do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade

por escrito nos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador único, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 50% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) qualquer assunto relativo ao financiamento ou empréstimo da sociedade de montante superior a 50.000,00 USD (cinquenta mil Dólares dos Estados Unidos da América);
- d) conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade;
- e) alteração substancial à natureza ou objecto da sociedade;
- f) nomeação e destituição do administrador único;
- g) venda, constituição de hipotecas, ónus encargos ou garantias sobre o património ou activos da sociedade;
- h) aquisição, disposição e oneração de quota ou obrigações próprias;
- i) nomeação e remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- l) exclusão de sócios; e
- m) amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único mantém-se no referido cargo até que renuncie ao mesmo ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do administrador único)

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto

social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Dois) O administrador único fica dispensado de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) O administrador único preparará e submeterá a aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei; ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo administrador único.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador único ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moenergy Engenharia, Procurement & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil vinte e quatro, exarada de folhas cento vinte e nove a folhas cento e trinta, livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um E, no Terceiro Cartório Notarial, perante Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, procedeu-se cessão de quota, saída do sócio, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade Moenergy Engenharia, Procurement & Construção, Limitada, entre os sócios Ebinok Mateus Mithama, possuidor de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a três por cento (3%) do capital social, adiante designado simplesmente por cedente, Sheila Niese Daude Mussá, outorgando neste acto na qualidade de sócia maioritária, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos e nove mil, duzentos e vinte e nove meticais e sessenta centavos (1.909.229,60 MT), correspondente a noventa e sete por cento (97%) do capital social da referida sociedade, que anui ao presente contrato, adiante designada simplesmente por sócia maioritária, e em representação da sua filha menor Bianca Lareine Nhacassane, nova sócia na sociedade, cuja representada e designada simplesmente por cessionária.

Que o ora designado cedente, pela presente escritura pública, cede a sua quota na totalidade a representada da sócia Sheila Niese Daude Mussa, a Bianca Lareine Nhacassane, designada por cessionária, a totalidade da sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a três por cento (3%) do capital social da Moenergy Engenharia, Procurement & Construção, Limitada, apartando-se da sociedade.

E por consequência desta cedência, saída e entrada da nova sócia, fica alterada a composição do artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Sheila Niese Daude Mussá: titular de uma quota no valor nominal de um milhão, novecentos

e nove mil, duzentos e vinte e nove meticaís e sessenta centavos (1.909.229,60MT), correspondente a noventa e sete por cento (97%) do capital social;

Bianca Lareine Nhacassane: titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00 MT), correspondente a três por cento (3%) do capital social.

Em tudo o não alterado por esta escritura continua a vigorar o pacto social.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
A Notária, *Ilegível*.

Norte-Sul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012096, uma entidade denominada Norte-Sul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abel Arnaldo Sainda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente do bairro Possulane, Quarteirão 12, distrito de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462082N, emitido a 15 de Dezembro de 2020, na Cidade de Maputo, NUIT 151596363, constitui uma sociedade com um único sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Norte-Sul Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Norte-sul por tempo indeterminado, com sede na Rua Rio Raraga, n.º 490, Distrito KaMpfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

- a) consultoria de gestão e desenvolvimento organizacional;
- b) consultoria de negócios e gestão;
- c) consultoria, contabilidade, auditoria e ambiente;
- d) serviços de assistência jurídica, fiscal e recursos humanos;
- e) consultoria agrícola, pesca e pecuária;
- f) promoção e realização de eventos sociais.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Abel Arnaldo Sainda.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único Abel Arnaldo Sainda.

ARTIGO QUINTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ofir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039783, uma entidade denominada Ofir, Limitada.

Faizal Momade Anifo Janfar, solteiro, maior, natural da Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050201B, emitido em Cidade de Maputo a 12 de Maio de 2021, residente na cidade de Maputo;

Helen Acosta Ochoa, solteira, maior, natural da Las Tunas, de nacionalidade cubana, portador do DIRE n.º 03CU00109416S, emitido em Cidade de Maputo a 22 de Outubro de 2024, residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ofir, Limitada e tem a sua sede na cidade

de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) qualquer ramo de indústria e comércio
- d) compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- e) participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Faizal Momade Anifo Janfar, com uma quota de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Helen Acosta Ochoa, com uma quota de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para

o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039071, uma entidade denominada Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patricia Cesaltina Samuel Vilanculos, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252962B, emitido a 12 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de Patricia Vilanculos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PVA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua firma na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou-Touré, Prédio n.º 1919, 6.º andar – esquerdo, podendo abrir escritório ou quaisquer representações em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, em especial o mandato forense e a consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a única sócia Patricia Cesaltina Samuel Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- a) admitir os associados;
- b) executar trabalhos jurídicos;
- c) isenção de horário;
- d) quinhão nos lucros;
- e) participar nas deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão à sociedade como sócio as seguintes:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique com quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de advogado, há pelo menos 5 (cinco) anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade, estar a colaborar na mesma há 03 (três) anos salvo deliberação social em contrário.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo os seguintes passos:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número de carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passado pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do documento de identificação, certificados de habilitações literárias;
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a assembleia geral da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, deverá deliberar pela admissão do novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se a sócia única se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) a entrada de novos sócios, se a sócia tiver votado contra a deliberação da assembleia geral;
- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na lei.

Dois) A sócia deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção, ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção desta comunicação.

Quatro) A sócia exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos casos seguintes:

- a) a violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) o sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) quando o sócio esteja impossibilitado de prestar ou deixe de prestar de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique, considera-se automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na OAM, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no n.º 2 do presente estatuto, só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as, detendo a sócia voto de qualidade;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo (autoformação);
- e) todos os demais direitos, previstos na competente legislação em vigor no Estado Moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos Advogados Associados e dos Advogados Estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;

h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;

i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes de que é responsável;

j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida, e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;

k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;

l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Patrícia Cesaltina Samuel Vilanculos, que vai desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo esta decidir por deliberação da sócia única delegar os poderes a outro administrador ou conferir poderes específicos para prática de determinados actos a um ou mais mandatários.

Dois) A advogada sócia única pode, querendo, exercer actividade profissional de advogado para além da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade e disposições finais)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Tudo quanto se mostrar omissa será regulado pelas leis vigentes em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RBH Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038890, uma entidade denominada RBH Service, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Hugo Filipe Lopes de Oliveira, maior, solteiro de 45 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101736922J, residente nesta cidade, Rua dos Cavalos n.º 60 Costa do Sol.

Rita Filipa Vilas Oliveira, menor, de 12 anos de idade, portadora do B.I. n.º 110102880958M, residente nesta cidade, Rua dos Cavalos n.º 60 Costa do Sol, representada pelo pai, senhor Hugo Filipe Lopes de Oliveira resolvem constituir empresa com responsabilidade limitada com natureza empresarial que será regida pelas cláusulas e condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RBH Service, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede, nesta cidade, Bairro Mapulene Talhão 38 Parcela A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, ou outras formas de representação no país e no estrangeiro sempre que justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em equipamentos é de quinhentos mil meticais e correspondente á uma soma de duas quotas de 50% conforme abaixo,

- a) Hugo Filipe Lopes de Oliveira - 250.000,00MT correspondente a 50%;
- b) Rita Filipa Vilas Oliveira - 250.000,00MT correspondente a 50%.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário,

Dois) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Hugo Filipe Lopes de Oliveira.

Dois) As contas bancárias serão movimentadas pelo sócio Hugo Filipe Lopes de Oliveira.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sumburane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038719, uma entidade denominada Sumburane Investimentos, Limitada.

Lúfa Francisco Guilamba Macuvele, nacional, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000529Q, emitido a 23 de Novembro de 2023, Cidade

de Maputo, residente em Kampfumu – Sommerschild, Rua do Castanheda, n.º 64, titular do NUIT 100131821.

Jorge Geraldo Buene Júnior, nacional, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000526N, emitido a 29 de Janeiro de 2020, residente em Kampfumu – Sommerschild, Rua do Castanheda, n.º 64, titular do NUIT 114901202.

Celebram pelo presente contrato de sociedade e constituem uma sociedade que se regula nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sumburane Investimentos, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Bairro Belo Horizonte, Rua do Imbondeiro, n.º 62, podendo deslocar a sua sede ou abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de designação ou representação dentro ou fora do território nacional cumprido os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem como objecto: importação e exportação nas áreas de representação comercial, limpeza de edifícios e equipamentos, manutenção e jardinagem, serviços financeiros, consultorias, gestão de edifícios e intermediação imobiliária, aluguer de veículos automóveis, papelaria e tabacaria, serigrafia e gráfica, fornecimento de mobiliário, equipamentos e consumíveis de escritório, material e equipamento eléctrico e electrónico, material e produtos de higiene e limpeza, HST - Higiene e Segurança no Trabalho, serviços de engenharia de construção civil, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem em assembleia geral que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo detidos a 40% pela sócia Lúfa Francisco Guilamba Macuvele e 60% pelo sócio Jorge Geraldo Buene Júnior, podendo ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um dos sócios, a quota se transmite aos herdeiros os capazes sobreviventes ou representantes do interdito e estes, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da empresa fica ao cargo dos sócios, podendo confiar a gerência a uma ou mais pessoas estranhas por meio de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, deduzida em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, serão para benefício do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização e cessão de quotas)

A sociedade por deliberação do sócio no prazo de trinta dias, contado por conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota em sessão livre para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá por deliberação do sócio ou em casos consignados pela lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas por dispositivos do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101893901, entidade titular do NUIT 400090051 e com um capital social de 127.837.667,00MT, sedeadada na Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão n.º 15, Bairro Tsalala em Maputo. Realizou-se uma reunião que foi presidida pelo senhor Roelf Adriaan de Beer, na qualidade de administrador, foi deliberado, por unanimidade, a republicação integral dos estatutos da Unitrans Moçambique, Limitada, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Unitrans Moçambique, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, Parcela 654, Talhão n.º 15, Bairro Tsalala.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte, logística e aprovisionamento e gestão da cadeia de valor; logística da indústria açucareira, transporte de passageiros; manutenção de estradas terciárias e infra-estruturas de irrigação e drenagem em áreas agrícolas; operações mineiras e manuseamento de materiais, serviços, transporte agrícola e serviços agrícolas; manuseamento e transporte rodoviário de combustíveis, petróleo e seus derivados; importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e que se encontra realizado é de 127.837.667,00MT (cento e vinte e sete milhões e oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 127.835.667,00MT (cento e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete meticais) equivalente à noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Unitrans Offshore, Ltd.;
- b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais) equivalente à um por cento do capital social, pertencente à Unitrans Africa (Pty) Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade, suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota;
- c) por morte, interdição ou inabilitação do sócio, baseada no valor nominal da quota.

Dois) A deliberação da assembleia geral relativa à amortização da quota fixará os termos e condições da mesma amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

(Condições de emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, quer sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois administradores, uma das quais pode ser aplicada por meios electrónicos.

ARTIGO NONO

(Aquisição das obrigações)

A sociedade, representada pelo conselho de administração, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formalidades e deliberações)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião, independentemente do seu objecto.

Dois) Exceptuando-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória e local)

Um) A convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda se fazer representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Votos)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos, se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração designado pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três nos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de administração designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos permitidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita por todos os presentes.

Quatro) Será dispensada a reunião do conselho de administração quando todos os administradores concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração;
- b) pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente autorizado;
- c) pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou

pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou regime de aprovações;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os directores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro e balanço)

Um) O ano social financeiro inicia no dia 1 de Julho de cada ano e termina no dia 30 de Junho do ano seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Villuxy Investments,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Julho de dois mil e vinte e três da sociedade Villuxy Investments, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 174, Cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100719851, os sócios deliberaram a nomeação do senhor Liu Yong como único administrador da sociedade, com plenos poderes de gestão e administração

da sociedade. Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao senhor Liu Yong.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do administrador único designado no número um do presente artigo, tendo poderes suficientes para obrigar a sociedade, ou ainda, pela assinatura de mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT